

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CARLA RENATA SCAVONE FURLAN 16711509889 - MEI, TENDO POR OBJETO MINISTRAR OFICINAS JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E OUTRAS ÁREAS NECESSÁRIAS PERTENCENTES À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLA RENATA SCAVONE FURLAN 16711509889 - MEI**, com sede na Avenida da Saudade, nº 71, Vila Conceição, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.034.732/0001-59, neste ato representada por sua proprietária: **CARLA RENATA SCAVONE FURLAN**, Cédula de Identidade (RG) nº 21.376.701-6, e CPF/MF nº 167.115.098-89, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 71 Fundos, Vila Conceição, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 47/2021**, referente à **Pregão Presencial nº 31/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de oficinas voltados à ministração de aulas de **“Limpeza de Pele e Massagem”**, objetivando a contemplação das ações sócio assistenciais de proteção continuada por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, ministradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e outras áreas necessárias pertencentes à Assistência Social., conforme especificações e quantidades constantes no §2º.

§1º - Desenvolvimento das Atividades:

I. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento administrativo da Assistência Social;

II. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pela Assistência Social;

III. O cronograma de realização das oficinas será feito pela coordenação da Assistência Social e a **CONTRATADA** somente será remunerada pelas aulas efetivamente realizadas.

§2º - São as especificações e quantitativos dos serviços.

Especificações	Quantitativos				
Oficinas	Dias	Período	Aulas Semanais	Aulas mês (até 05 semanas/mês)	Aulas 12 meses (até)
<p>INSTRUTOR DE LIMPEZA DE PELE E MASSAGEM - Profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas teóricas e práticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Anatomia da pele, estrutura da pele, fisiologia da pele, função da pele, tipos de pele, características étnicas e raciais, distribuição de oleosidade e hidratação, patologias da pele facial, acne, Comedões, milium; ➤ Cosmetologia para os procedimentos de limpeza de pele, produtos para diferentes tipos de pele, produtos para limpeza de pele, técnicas de limpeza de pele higienização da pele, esfoliação facial, emoliência e extração dos cravos; tonificação; aplicação de máscara; ➤ Aplicar diferentes tipos de manobras da massagem relaxante, como deslizamento, fricção, compressão, pinçamento, rolamento, percussão, vibração e amassamento; ➤ Avaliar clientes e realizar a massagem de acordo com suas necessidades; ➤ Usar ativos cosméticos, sabendo os benefícios, aplicações e contraindicações; ➤ Princípios fisiológicos relacionados a tecidos e músculos; ➤ Organizar o ambiente de trabalho, seguindo as normas de biossegurança. 	Terça-feira	<p>Das 14h às 17h (3 aulas de uma hora cada)</p> <p>Das 18h às 21h (3 aulas de uma hora cada)</p>	06	30	360

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 47/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - Os serviços serão requisitados pela Gestora Municipal/Assistente Social, de acordo com sua necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. Os serviços serão realizados nos locais designados pelo Setor de Assistência Social.

Parágrafo único - Eventuais alterações dos dias e períodos de que trata o **§2º da Cláusula Primeira** serão tratados pela Gestora Municipal/Assistente Social, exclusivamente de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente aos alunos, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, caracteriza rescisão contratual, sem prejuízo as sanções cominadas em lei.

§1º - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§2º - O serviço prestado de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§3º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - O Valor Global deste contrato é de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), com base na seguinte aplicação:

Especificações	Quantitativos e Preços				
	Aulas/mês (até 05 semanas/mês)	Aulas/ano (12 meses)	Valor Unitário (por aula)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
INSTRUTOR DE LIMPEZA DE PELE E MASSAGEM - Profissional habilitado tecnicamente para ministrar aulas teóricas e práticas: ➤ Anatomia da pele, estrutura da pele, fisiologia da pele, função da pele, tipos de pele, características étnicas e raciais, distribuição de oleosidade e hidratação, patologias da pele facial, acne, Comedões, milium; ➤ Cosmetologia para os procedimentos de limpeza de pele, produtos para diferentes tipos de pele, produtos para limpeza de pele, técnicas de	30	360	19,00	570,00	6.840,00

<p>limpeza de pele higienização da pele, esfoliação facial, emoliência e extração dos cravos; tonificação; aplicação de máscara;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aplicar diferentes tipos de manobras da massagem relaxante, como deslizamento, fricção, compressão, pinçamento, rolamento, percussão, vibração e amassamento; ➤ Avaliar clientes e realizar a massagem de acordo com suas necessidades; ➤ Usar ativos cosméticos, sabendo os benefícios, aplicações e contraindicações; ➤ Princípios fisiológicos relacionados a tecidos e músculos; ➤ Organizar o ambiente de trabalho, seguindo as normas de biossegurança. 					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta do fornecedor, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

§1º - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Gestora Municipal.

I. Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

§2º - A **CONTRATADA** fica desde já ciente de que em virtude das férias anuais algumas oficinas poderão não ocorrer em alguns períodos, não havendo pagamento neste período.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 13/10/2022, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 293

02 – Executivo

02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0023.2084 – Execução dos programas de Proteção Social Básica - PSB

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500.001 - Programa Estadual de Proteção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL -

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;
- V.** Pregão Presencial nº 31/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES –

São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

i. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus associados ou contratados sob qualquer espécie;

j. Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus associados, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;

k. Obedecer os padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pelo **CONTRATANTE**;

l. Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;

m. Respeitar as normas, regulamentos, horários administrados pelo Plano de Trabalho.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d. Efetuar o planejamento e cronograma de desenvolvimento dos serviços;

e. Determinar quando necessário a re-execução e/ou correção das aulas ministradas;

f. Promover a medição dos serviços prestados através de relatórios entregues no Setor de Compras, como condição de pagamento da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviços ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

inadimplência;

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da

inadimplência, ao mês;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

CARLA RENATA SCAVONE FURLAN 16711509889 - MEI - CONTRATADA
CARLA RENATA SCAVONE FURLAN - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG Nº 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG Nº 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CARLA RENATA SCAVONE FURLAN 16711509889 - MEI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de oficinas voltados à ministração de aulas de **“Limpeza de Pele e Massagem”**, objetivando a contemplação das ações sócio assistenciais de proteção continuada por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, ministradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e outras áreas necessárias pertencentes à Assistência Social.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 13 de outubro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carla Renata Scavone Furlan

Cargo: Proprietária

CPF: 167.115.098-89 **RG:** 21.376.701-6

Data de Nascimento: 16/04/1970

Endereço Res. Completo: Avenida da Saudade nº 71 Fundos, Vila Conceição na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: tamiresfurlan@yahoo.com.br

E-mail pessoal: carlarenatatva@gmail.com

Telefone(s): (16) 99319-9596 / 3246-7563

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CARLA RENATA SCAVONE FURLAN 16711509889 - MEI

CNPJ Nº: 27.034.732/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021

VIGÊNCIA: 13/10/2021 à 13/10/2022

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de oficinas voltados à ministração de aulas de **“Limpeza de Pele e Massagem”**, objetivando a contemplação das ações sócio assistenciais de proteção continuada por meio de trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, ministradas junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e outras áreas necessárias pertencentes à Assistência Social.

VALOR R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 13 de outubro de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____